

TERMO DE COOPERAÇÃO NO. 7457/2004

CONVÊNIO – 150.2004

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E CELEPAR – COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ, PARA INTERCÂMBIO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO RELACIONADO À IMPLANTAÇÃO DO AMBIENTE APPLINX.

De um lado **ITAIPU**, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF, Brasil, no Edifício CA-01 da Petrobrás, no setor das Autarquias Norte na Avenida N12; em Assunção – Paraguai, na Calle de La Residenta nº 1075, com escritório na Cidade de Curitiba – PR na Rua Comendador Araújo nº551, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob nº 00.395.98810001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK** e por seu Diretor-Geral Paraguio, **VICTOR LUIS BERNAL GARAY**;

e, de outro lado, a **Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR**, com sede à Rua Mateus Leme, nº 1561, na Cidade de Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil sob nº 76.545.011/0001-19, doravante denominada **CELEPAR**; neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, baseado no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 7457/2004, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela ITAIPU do conhecimento técnico da CELEPAR, relacionado à utilização do ambiente Applinx, que possibilita converter a interface visual de sistemas do ambientes mainframe para WEB.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CELEPAR fornecerá o apoio técnico para implantação do ambiente Applinx, assim como prestará transferência de conhecimento para seu correto uso, sem a imputação de qualquer ônus para a ITAIPU e seus representantes legalmente designados para a condução desse serviço, excluindo-se viagens e diárias desde que demandados pela ITAIPU e acordada entre as partes.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da ITAIPU:

- a) responsabilizar-se pelo atendimento às demandas técnicas relacionadas à implantação do ambiente Applinx, e agendamento de reuniões técnicas resguardando interesses entre as partes;
- b) responsabilizar-se pelo uso sigiloso de informações e componentes que venham a ser fornecido pela CELEPAR;

CLÁUSULA QUARTA – A CELEPAR obriga-se a:

- a) disponibilizar técnico capacitado para o objeto do termo de cooperação, a seu critério, resguardando interesses entre as partes;
- b) fornecer, se necessário, componentes desenvolvidos internamente para automação da implantação do ambiente Applinx;

**CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE**

CLÁUSULA QUINTA – Fica assegurado à ITAIPU e a CELEPAR o direito de anunciar no mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

**CAPÍTULO V
DA CESSÃO**

CLÁUSULA SEXTA – Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

**CAPÍTULO VI
DA RESILIÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independente do motivo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo estabelecido nesta cláusula.

**CAPÍTULO VII
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 4 (quatro) meses e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

**CAPÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – A ITAIPU publicará extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, o que deverá ocorrer até 20 dias após a sua assinatura, podendo o presente Acordo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

**CAPÍTULO IX
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba – Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de 2004

P/ITAIPU

JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro

VICTOR LUIS BERNAL GARAY
Diretor-Geral Paraguaio

P/CELEPAR

MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Plano de Trabalho

I. Justificativa

Proporcionar um compartilhamento entre funcionários da Celepar e da Superintendência de Informática da Itaipu Binacional

II. Objetivos do Trabalho

Implantar o projeto de Modernização do SOM – Sistema de Operação e Manutenção da Diretoria Técnica da Itaipu em ambiente web, utilizando o software ApplinX, considerando a experiência dos profissionais da Celepar nesse software.

III. Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;

a) Apresentação do ambiente e infra-estrutura de TI – Tecnologia da Informação da Itaipu.

Data inicio prevista: 27/09/04

Tempo previsto: 2 dias

b) Apresentação do objetivo e expectativas da implantação do Projeto de Modernização do SOM - Sistema de Operação e Manutenção, utilizando ApplinX.

Data inicio prevista: 29/09/04

Tempo previsto: 1 dia

c) Definição da estrutura do SOM no ambiente ApplinX e web.

Data inicio prevista: 30/09/04

Tempo previsto: será definido conjuntamente entre Celepar e Itaipu

d) Definição da forma de conexão com o sistema de segurança/Internet

Data/tempo previstos: serão definidos conjuntamente entre Celepar e Itaipu

e) Apoio na definição da melhor forma de adaptação dos processos dos sistemas em linguagem Natural para o JSP.

Data/tempo previstos: serão definidos conjuntamente entre Celepar e Itaipu

f) Acompanhar a implantação do Projeto.

Data/tempo previstos: serão definidos conjuntamente entre Celepar e Itaipu

g) Detalhamento das metas e etapas deste plano de trabalho.

Ficou acordado entre a Itaipu e Celepar que somente após a realização dos itens a e b deste item: III será possível elaborar um cronograma detalhado das etapas do projeto.

Será necessário conhecer a dimensão exata de todo projeto para descrever e definir com maior grau de conhecimento todas as etapas, e em conjunto entre a Itaipu e Celepar.

IV. Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;

Os recursos humanos serão as próprias equipes da SI.GG com apoio da Celepar.

Recursos materiais.

Não há.

V. Cronograma de desembolso dos recursos;

Estarão previstas viagens para 1 funcionário da Celepar, de Curitiba para Foz do Iguaçu, inicialmente a cada 15 dias durante um período de 4 meses. Porém as datas exatas serão definidas conjuntamente, após o início dos trabalhos.

VI. Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;

Por parte da Itaipu: Antônio Bidondo e Edeltraut Eyng Thiel.

VII. Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para execução do trabalho;

Não há.

VIII. Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do Plano de Trabalho;

Não há.

IX. Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do Plano de Trabalho.

Serão detalhados a partir do início dos trabalhos.